



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

TERMO DE CONTRATO 01/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO E A EMPRESA: A. M. DE ABREU EIRELI (GUARANI SOLUÇÕES)

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, com sede na Rua I, número 300, Quadra 17-A, Loteamento Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78.048-832, CUIABÁ-MT inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal **ÁDERSON VIEIRA LEITE**, nomeado pela Portaria nº 40/2016-MJ, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 002.274.586-64, portador da Carteira de Identidade n.º 6991027, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **A. M. DE ABREU EIRELI (GUARANI SOLUÇÕES)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 8.523.063/0001-98, sediado(a) rua ALMIRANTE BARROSO (LOT C SUL), nº 376, Bairro: CENTROSUL no Município de Várzea Grande, Mato Grosso, CEP 78.110-046 Telefones: (65) 3028-4200 designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.616.831-8, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 075.082.869-28, tendo em vista o que consta no Processo nº **08320.003387/2019-63** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - CUIABÁ/MT					
A	B	C	D	E	F
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL/ ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12.000BTUs	15/60	R\$ 61,67	R\$ 925,00	R\$ 3.700,00
2	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12.000BTUs (SEDE SR)	2/8	R\$ 68,75	R\$ 137,50	R\$ 550,00

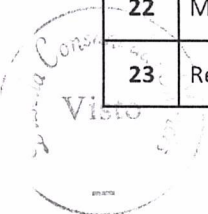


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

3	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18.000BTUs	69/276	R\$ 84,78	R\$ 5.850,00	R\$ 23.400,00
4	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 60.000BTUs	1/4	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 640,00
5	Remanejamento SPLIT 18.000 BTUs (Quando houver)	1/4	R\$ 177,50	R\$ 177,50	R\$ 710,00
6	Peças para manutenção corretiva	1/4	R\$ 500,00	R\$ 500,00	2.000,00
TOTAL TRIMESTRAL				R\$ 7.750,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 30.999,00	

GRUPO 02 - CUIABÁ/MT-VÁRZEA GRANDE/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL/ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
7	SPLIT PANASONIC CU-YS18NKV-7; 18.000BTUS (AEROPORTO VG)	2/8	R\$ 112,50	R\$ 225,00	R\$ 900,00
8	SPLIT SPRINGER; 60.000BTUS (AEROPORTO VG)	1/4	R\$ 212,50	R\$ 212,50	R\$ 850,00
9	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 9.000BTUs (GISE)	6/24	R\$ 104,17	R\$ 625,00	R\$ 2.500,00
10	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12.000BTUs (GISE)	5/20	R\$ 115,00	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
11	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 15.000BTUs (GISE)	2/8	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 920,00
12	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18.000BTUs (GISE)	3/12	R\$ 130,00	R\$ 390,00	R\$1.560,00
13	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 30.000BTUs (GISE)	2/8	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
14	LG TSNH122YJUO; SPLIT 12.000 (TREVO LAGARTO/VG)	2/8	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 920,00
15	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT Cassete TCCD20 21.600BTUs (SHOPPING GOIABEIRAS)	4/16	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
16	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 9000 BTUs (SHOPPING GOIABEIRAS)	2/8	R\$ 110,00	R\$ 220,00	R\$ 880,00
17	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12000 BTUs (SHOPPING GOIABEIRAS)	4/16	R\$ 115,00	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
18	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18000 BTUs (SHOPPING GOIABEIRAS)	1/4	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 520,00
19	Remanejamento SPLIT 12.000 BTUs	2/8	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
20	Peças para manutenção corretiva	1/4	R\$ 500,00	R\$ 500,00	2.000,00
TOTAL TRIMESTRAL				R\$ 4.837,50	
TOTAL ANUAL				R\$ 19.350,00	

GRUPO 03 - PONTES E LACERDA/MT					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TRIMESTRAL	VALOR UNIT	VALOR TRIMESTRAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
21	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 12.000BTUs	5/20	R\$ 65,00	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
22	Manutenção Preventiva e corretiva ar SPLIT 18.000BTUs	2/8	R\$ 67,50	R\$ 135,00	R\$ 540,00
23	Remanejamento SPLIT 12.000 BTUs	1/4	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 320,00



4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

24	Peças para manutenção corretiva	1/4	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
TOTAL TRIMESTRAL				R\$ 790,00	
TOTAL ANUAL				R\$ 3.160,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/02/2020** e encerramento em **01/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. Para comprovar a manutenção das condições de habilitação a Administração solicitará na prorrogação a relação de contratos assumidos atualizados, balanço patrimonial exigível e DRE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor trimestral da contratação é de **R\$ 13.377,25 (Treze mil, trezentos e setenta e sete e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$53.509,00(Cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01/200374

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 090123





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

Elemento de Despesa: 3390.30/39
PI: PF99900AG20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. NÃO HAVERÁ PRESTAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

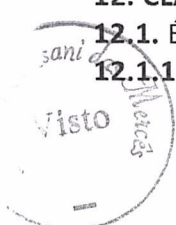
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2020

ÁDERSON VIEIRA LEITE

Superintendente Regional da SR/PF/MT
Representante legal da CONTRATANTE

**PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
A. M. DE ABREU EIRELI (GUARANI SOLUÇÕES)**

Representante legal da CONTRATADA

Priscila Consani das Mercês
Advogada

OAB/MT 18569-B

TESTEMUNHAS:

Nota Explicativa: *Necessário que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*



